



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 009/2022 PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.749543-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 062.225.769-23, residente e domiciliado na Rua Rolândia, nº 2546, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS ESTRELA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.280.224/0001-71, com sede na Rua Florianópolis, nº 984, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, neste ato representada por **GEANCARLO DASSOLER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 71951731 SSP-PR, inscrito no CPF sob o número 035.280.239-10, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº 1289, Alto Alegre, Cascavel/PR, CEP 85.805-250, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 009/2022, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza para manutenção das atividades desta Câmara Municipal, nas seguintes especificações:

1. 30 unidades de Álcool 70 etílico Hidratado, de 01 Litro, valor unitário R\$ 8,95, valor total R\$ 268,50;
2. 20 unidades de Detergente para louça, valor unitário R\$ 2,00, valor total R\$ 40,00;
3. 10 unidades de Sabão em pó OMO - 1 kg, valor unitário R\$ 16,00, valor total R\$ 160,00;
4. 30 unidades de Bom Ar, valor unitário R\$ 13,00, valor total R\$ 390,00;
5. 08 unidades de Kiboa LITRO, valor unitário R\$ 4,00, valor total R\$ 32,00;
6. 30 unidades de Papel Higiênico FOLHA DUPLA - FARDOS com 10 pacotes, valor unitário R\$ 17,50, valor total R\$ 525,00;
7. 25 unidades de Papel Toalha, valor unitário R\$ 6,45, valor total R\$ 161,25;
8. 10 unidades de Esponja para louça - pacote com 03 unidades, valor unitário R\$ 6,50, valor total R\$ 65,00;
9. 10 unidades de Amaciante, valor unitário R\$ 12,00, valor total R\$ 120,00;
10. 10 unidades de Kimi box de 5 litros cada, valor unitário R\$ 55,00, valor total R\$ 550,00;
11. 10 unidades de Limpa Piso de 5 litros cada, valor unitário R\$ 35,00, valor total R\$ 350,00;
12. 04 Vassouras de palha com cabo, valor unitário R\$ 39,95, valor total R\$ 159,80;
13. 04 Vassoura de nylon com cabo, valor unitário R\$ 18,00, valor total R\$ 72,00;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 14.05 Rodo de espuma, valor unitário R\$ 19,00, valor total R\$ 95,00;
- 15.05 Rodo de passar pano (normal), valor unitário R\$ 21,00, valor total R\$ 105,00;
- 16.30 unidades de Papel Toalha Folhado em Fardo, valor unitário R\$ 13,50, valor total R\$ 405,00;
- 17.10 unidades de Desinfetante perfumado, com ação germicida e bactericida - frasco plástico de 02 Litros, valor unitário R\$ 10,00, valor total R\$ 100,00;
- 18.02 unidades de Baldes para limpeza (tamanho normal), valor unitário R\$ 19,00, valor total R\$ 38,00;
- 19.30 unidades de Saco plástico para coleta de lixo, capacidade de 50 litros, de alta resistência e qualidade, Pacote com 20 unidades. Peso: 10kgs, valor unitário R\$ 19,00, valor total R\$ 570,00;
- 20.30 unidades de Saco plástico para coleta de lixo, capacidade de 30 litros, de alta resistência e qualidade, Pacote com 50 unidades, valor unitário R\$ 16,95, valor total R\$ 508,50;
- 21.05 unidades de Fósforo (pacotes), valor unitário R\$ 5,00, valor total R\$ 25,00;
- 22.05 unidades de Sabonete líquido - 5 litros, valor unitário R\$ 50,00, valor total R\$ 250,00;
- 23.25 unidades de Álcool gel 70- higienizante antisséptico, valor unitário R\$ 10,00, valor total R\$ 250,00;
- 24.05 unidades de Lustra Moveis, valor unitário R\$ 10,00, valor total R\$ 50,00;

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de **R\$ 5.290,05 (cinco mil duzentos e noventa reais e cinco centavos)**, obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5. O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 009/2022 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 002.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

3.1 A CONTRATANTE poderá solicitar a entrega dos produtos de forma fracionada até **31.12.2022**. Após a solicitação de entrega, a CONTRATADA entregará os objetos solicitados na sede da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias.

3.2. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho no valor total da contratação.

3.3 Após a solicitação de entrega dos produtos por parte da CONTRATANTE no prazo descrito no item 3.1, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal dos produtos a serem entregues.

3.4 Após a entrega da Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos.

3.5. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 009/2022 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001000 – Atividades legislativas
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.21.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 19 de setembro de 2022.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado

GEANCARLO DASSOLER
Representante Legal da COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS ESTRELA LTDA.